

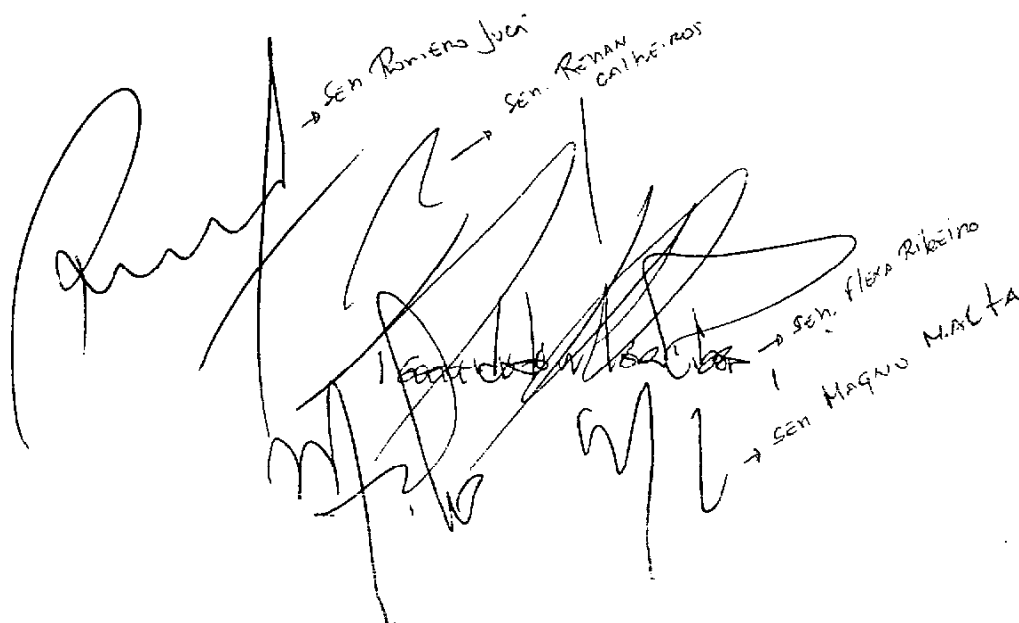


SENADO FEDERAL
PARECER
Nº 495, DE 2014
(COMISSÃO DIRETORA)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 2003 (nº 2.865, de 2011, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 2003 (nº 2.865, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *altera o caput do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar perigosas as atividades de transporte de passageiros e mercadorias e os serviços comunitários de rua, regulamentados pela Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, e dá outras providências, consolidando o Substitutivo da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Plenário.*

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de maio de 2014.


→ Sen. Romero Jucá
→ Sen. Renan Calheiros
→ Sen. Flexa Ribeiro
→ Sen. Magno Malta

ANEXO AO PARECER Nº 495, DE 2014.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 2003 (nº 2.865, de 2011, na Câmara dos Deputados).

Acrescenta § 4º ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 193.

.....
§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF, de 29/5/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:12550/2014